

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de empresa especializada em serviço de locação de empilhadeiras e paleteiras para atender as demanda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, conforme especificações estabelecidas neste instrumento:

Lote 01	Descrição do Objeto	Quant	Valor unitário	Valor total
0407-38411	Serviços de Manutenção e Conservação de Máquina/Equipamento Agrícola, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	30	380,00	11.400,00
Total			380,00	11.400,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Paleteiras manuais: revisão geral do hidráulico com troca de reparos e óleo, serviço de embuchamento, lubrificação e soldas caso necessário e pintura.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 As máquinas deverão ser submetidas aos reparos conforme solicitado.

1.3.2 A contratada deverá fornecer um laudo de inspeção técnica, atestando a conformidade e as condições de uso dos equipamentos.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de realizar a prestação dos serviços no endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 2094 – Pinhais-PR, CEP: 83.323-092, setor: Unidade Armazenadora de Pinhais;

1.4.2 O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, em remessa fracionada, no endereço indicado no item 1.4.1.

1.4.3 Os equipamentos serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento do local, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A manutenção das paleteiras é imprescindível para garantir a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Unidade Armazenadora de Pinhais. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na logística de separação, envio e entrega das remessas de merenda escolar, cujos prazos de entrega são rigorosamente estabelecidos e devem ser cumpridos para não comprometer o abastecimento das instituições de ensino do Estado do Paraná.

Dado o uso intenso e contínuo das paleteiras, que diariamente suportam cargas variando entre 500 kg e 1.300 kg, é fundamental que estejam em plenas condições operacionais. A falta de manutenção adequada pode resultar em falhas mecânicas, atrasos nas entregas, aumento do risco de acidentes e comprometimento da eficiência do fluxo de trabalho.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta, que envolve a manutenção dessas máquinas, é adequada e viável para atender às necessidades das Unidades Armazenadoras do IDR-Paraná, conforme descrito neste termo, garantindo a eficiência, a segurança e a continuidade das operações logísticas essenciais.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para a formação dos preços foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 4993/2016:

4.2 Cotações de fornecedores;

4.3 A planilha de formação de preços elaborada e assinada pelo servidor responsável pelo levantamento dos orçamentos.

4.4 O valor total máximo estimado para a prestação do serviço é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Optou-se pelo não parcelamento do objeto em lotes, mas em itens dentro de um único lote, por se tratarem de serviços oferecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, uma vez que a contratação de uma única empresa facilita o gerenciamento dos itens, facilitando o serviço e tornando-se economicamente mais viável.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, em conformidade com as regulamentações aplicáveis à sua atividade.

6.2 A contratada deverá garantir que as peças e resíduos resultantes das manutenções sejam descartados de acordo com as normas ambientais vigentes, priorizando a reutilização e a reciclagem.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O lote será destinado exclusivamente às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP interessadas em participar da concorrência, em atenção ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação do serviço de manutenção de paleteiras deve ser realizada por uma empresa qualificada, com experiência comprovada na área, devidamente registrada nos órgãos competentes e em conformidade com as normas regulatórias.

9.2 O serviço deverá incluir um diagnóstico completo do estado dos equipamentos, substituição de peças desgastadas ou danificadas com componentes originais ou equivalentes, lubrificação e ajuste dos sistemas mecânicos e hidráulicos, além de testes operacionais para garantir o pleno funcionamento das paleteiras após a manutenção.

9.3 O atendimento deve ser realizado com urgência para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, assegurando a continuidade das operações.

9.4 A empresa contratada deve oferecer garantia sobre os serviços prestados e as peças substituídas, bem como suporte técnico para eventuais ajustes necessários dentro do período de garantia.

9.5 A execução dos serviços deve seguir todas as normas de segurança do trabalho, garantindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos técnicos responsáveis.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração

pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10 A contratante não se responsabiliza por arranhões e riscos no equipamento.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considera-se que o risco de inadimplemento neste contrato é baixo, dado o objeto da contratação e as condições pactuadas, o que torna desnecessária a exigência de garantia.

11.1.2 A natureza dos serviços/itens contratados não demanda medidas adicionais de segurança, sendo suficiente a fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução

contratual.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na legislação vigente.

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 O serviço terá início imediato a contar da emissão do empenho.

15.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

15.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

Programa/ Atividade: F.12.368.32. 8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar.

Naturezas de despesa: 3390.39 - Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.

Espécie de Despesa: 30 - ODC.

Fonte de Recursos: 500 - Ordinário não vinculado.

17.SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

18. VISTORIA

18.1 Os fornecedores poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto a Unidade Armazenadora, pelo telefone (41) 3667-4080.

(assinado digitalmente)

Luiz Felipe Glock
Coordenador Estadual de Logística